

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 03 de ABRIL de 2019 pág. 01-04

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.739/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013, RESOLVE

Retirar a GAE de 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento de JOSÉ PAULO BARBOSA LÉLA, servidor efetivo, Operador de Equipamentos Rodoviários, Mat. 771, Símbolo ANE 108.2, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com efeito retroativo a 01 de março de 2019.

Sumé (PB), 27 de março de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.740/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

SUBSTITUIR, os seguintes conselheiros: Titular do Conselho Municipal de Educação (ANA CLAUDIA LEITE DE MENESES por MARIA DO SOCORRO SOUSA SARMENTO); Suplente dos Pais da Rede Municipal de Ensino (MARIA MARTA DE ARAÚJO FARIAS por MARCELO RODRIGUES MARQUES); Suplente dos Alunos da Rede Municipal de Ensino (TALISSON CLEITON DE LIMA SILVA por RAILLY RODRIGUES FERREIRA); e

INVERTER, as posições dos Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino (ARAN JÔNATAS LUCENA FERREIRA passa a ser o Titular e NALBA LÚCIA GOMES DA SILVA passa a ser Suplente).

Esta Portaria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB), passa a ser composta da seguinte forma e pelos seguintes membros:

### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULARES:

\* José Antônio de Sousa Neto  
\* Donzília Martiniana da Silva Neta  
SUPLENTE

\* Jucileide Alves de Araújo  
\* Juliana Feitosa da Silva

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR  
\* Aran Jônatas Lucena Ferreira  
SUPLENTE

\* Nalba Lúcia Gomes da Silva  
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
TITULAR

\* Isaias Pereira de Araújo  
SUPLENTE

\* Maria Simone Araújo Diniz  
REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO  
TITULAR

\* Tamires Campos de Macêdo de Sousa  
SUPLENTE

\* Cristiane Maria Araújo de Sousa Soares  
REPRESENTANTES DOS PAIS - REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
TITULARES

\* Carla Mailde Feitosa Santa Cruz  
\* Maria José Batista da Silva  
SUPLENTE

\* Marcelo Rodrigues Marques  
\* José Marinaldo Fernandes de Amorim  
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS UNIDADES MUNICIPAIS  
TITULARES

\* João Gabriel Santos de Sousa  
\* Cleiton de Freitas Lima  
SUPLENTE

\* Wesley de Melo leite  
\* Raily Rodrigues Ferreira  
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TITULAR

\* Maria do Socorro Sousa Sarmento  
SUPLENTE

\* Janaina Bezerra de Farias  
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR  
TITULAR

\* Josimar Guabiraba da Silva  
SUPLENTE  
\* Edvania Ferreira de Sousa

Sumé, 28 de Março de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.741/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV e VII e art. 73, II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, art. 85, I e art. 87, da Lei Complementar nº 24/2013, RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, CARLA GONZAGA RAMOS, Mat. 3964, do cargo de PSICÓLOGA, símbolo SSA ANS 601.18.1, admitida em 09/02/2018 sob Portaria nº 5.337/2018, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, Estado da Paraíba, a partir desta data.

Sumé (PB), 29 de março de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.742/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 123/2016,

RESOLVE:

NOMEAR JÉSSICA DA SILVA VIEIRA, Mat. nº 4176, como Agente de Desenvolvimento do município de Sumé, Paraíba, a partir de 02 de abril de 2019.

Sumé, 02 de abril de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.743/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 123/2016,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA BIANCA QUEIROZ NOGUEIRA, Mat. nº 4098, como Agente de Desenvolvimento do município de Sumé, Paraíba, a partir de 02 de abril de 2019.

Sumé, 02 de abril de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019/SECAD-GAB

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, instituída pela Portaria Nº 5.713/2019 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2019 com vistas à seleção de Facilitadores de Oficinas destinado aos Programas, Projetos e Serviços da Assistência Social, para contratação por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público. Os convocados devem comparecer à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação deste edital, ou seja 13h30 do dia 04/04/2019, para assinatura de contrato:

FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA			
INSC.	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
005/2019	JOSÉ GUSTAVO BATISTA DA SILVA	6,50	CADASTRO

Sumé, Paraíba, 02 abril de 2019

Meyre Ruth Araújo de Souza  
Presidente da Comissão

### DOCUMENTOS EXIGIDOS/CÓPIAS

- CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CERTIDÃO INSCRIÇÃO PIS/PASEP (Caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil) - NÃO SERVE NIS;
- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Sexo masculino)
- COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO OU APOSENTADORIA. CASO POSSUA (Comprovar a denominação do cargo, a carga horária e o ente público de lotação). FEITO NO ATO DO CONTRATO
- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
- CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E/OU HABILITAÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA
- CERTIDÃO DOS FOROS CRIMINAIS (Federal e Estadual), COMPROVANDO NÃO RESPONDER A AÇÃO PENAL EM QUALQUER INSTÂNCIA JUDICIAL;
- CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS SE TIVER (Autenticada)
- UMA FOTOS 3X4 RECENTES
- CPF DO PAI OU MÃE (se vivos)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA CONTATO
- LAUDO DE APTIDÃO FÍSICA (Fornecido por Clínico Geral)
- LAUDO MENTAL (Fornecido por Médico Psiquiatra)

OBS: Todos os exames deverão ser apresentados a Junta Médica Oficial do Município, acompanhados dos laudos para parecer final.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2019/SECAD-GAB

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, considerando a prorrogação do PSS Nº 003/2017, regido pelo Edital nº 01/2017 e suas modificações, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 11 dos candidatos (cadastro de reserva) ao cargo de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. Os convocados devem comparecer à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação deste edital, para assinatura de contrato, ou seja, até as 13h30 do dia 04/04/2019;

INSC	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
042/2017	ANA INGRID DA SILVA LIMA	5,5	CADASTR
028/2017	EDINALVA NOGUEIRA DE CARVALHO	5,0	CADASTR
024/2017	MARIANA CARLA LEITE DE MENÊSES	5,0	CADASTR

**CRITÉRIO DE DESEMPATE, ITEM 6.3 A (IDADE) DO EDITAL**

Sumé, Paraíba, 02 de abril de 2019

EDSON FRANCISCO ALVES CAVALCANTE

Presidente da Comissão

DOCUMENTOS EXIGIDOS/CÓPIAS

1. CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO
2. CERTIDÃO INSCRIÇÃO PIS/PASEP (Caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil) - NÃO SERVE NIS;
3. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Sexo masculino)
4. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA
5. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO OU APOSENTADORIA. CASO POSSUA (Comprovar a denominação do cargo, a carga horária e o ente público de lotação). FEITO NO ATO DO CONTRATO
6. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
7. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
8. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO E/OU HABILITAÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA
9. CERTIDÃO DOS FOROS CRIMINAIS (Federal e Estadual), COMPROVANDO NÃO RESPONDER A AÇÃO PENAL EM QUALQUER INSTANCIA JUDICIAL;
10. CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS
11. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS SE TIVER (Autenticada)
12. UMA FOTOS 3X4 RECENTES
13. CPF DO PAI OU MÃE (se vivos)
14. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
15. NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA CONTATO
16. LAUDO DE APTIDÃO FÍSICA (Fornecido por Clínico Geral)
17. LAUDO MENTAL (Fornecido por Médico Psiquiatra)

OBS: Todos os exames deverão ser apresentados a Junta Médica Oficial do Município, acompanhados dos laudos para parecer final.

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2019**

DEFINE OS PRAZOS, DATA E REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DOS MESMOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 754/19999, ALTERADA PELA LEI 867/2003 e LEI 1.086/2013 (Quadriênio 2020 - 2023).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Federal 12.692, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 754/1999, e suas posteriores alterações, baixa a seguinte Instrução:

**TÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes serão regidas por esta Resolução observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé - PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A presente Resolução regulamenta o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos (2020 - 2023), conforme Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei nº 12.696/2012, que modificou os parágrafos do artigo 139 do ECA, o qual institui o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, ao qual dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2020.

§ 2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Sumé-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

§ 3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Sumé/PB em sua totalidade.

§ 4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução nº 010/2019, de 27 de fevereiro de 2019 e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Seção I****DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - É condição fundamental a satisfação dos dispostos, a saber:

- I - Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- II - Realização de Exame de Sanidade Mental;
- III - Realização do Exame de Suficiência;
- IV - Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;
- V - Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente.

**Seção II****DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º - As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 08 a 18 de abril de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta em formulário próprio a ser preenchido na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua José Bitu, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

Art. 4º - São requisitos para inscrição:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos (Cópia de RG e CPF);
- III - Residir e ter seu domicílio no Município de Sumé (Comprovante de Residência);
- IV - Estar em gozo de seus direitos políticos (Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, emitida pela Tribunal Superior Eleitoral);
- V - Ter Concluído o Ensino Médio (Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração da Instituição de Ensino);
- VI - Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes (certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba).

VII - Quitação com as obrigações militares, tratando-se do sexo masculino (Certificado de Reservista)

§ 1º - Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

§ 2º - A homologação preliminar das inscrições será divulgada no dia 22 de abril de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 3º - O recurso referente a fase de inscrições do presente Processo de Escolha deverá ser protocolado no dia 23 e 24 de abril de 2019 na Sala de Conselhos, das 08h00 às 13h00, localizado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo candidato interessado.

§ 4º - A homologação final das inscrições será divulgada no dia 25 de abril de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 5º - De acordo com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha.

Art. 5º - O candidato com inscrição homologada deverá submeter-se a avaliação psicológica prévia, que atestará sanidade mental do candidato, a ser efetuado por médico, de preferência com especialidade em psiquiatria, designado pelo Chefe do Executivo local para esse fim.

§ 1º A avaliação psicológica está prevista para serem efetuada no período compreendido entre os dias 02 e 03 de maio 2019, em horário e local a serem definidos, entretanto, o candidato deverá comparecer no dia 30 de abril de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada de acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer, conforme preceitua o § 1º deste artigo.

§ 3º - Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica.

§ 4º - As datas previstas para o exame de sanidade mental, podem sofrer alterações eventuais, de acordo com a oferta do serviço de saúde responsável pela realização do exame.

§ 5º - A divulgação do resultado do teste de sanidade mental, será divulgado a partir do dia 06 de maio de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

**Seção III****DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVO**

Art. 6º - A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada 19 de maio de 2019, com início às 08h:00min (oito horas) e término às 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

Art. 7º - A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

§ 1º - As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

§ 2º - Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota in-

ferior a 5 (cinco) ponto, que corresponde a 50% por cento da prova.

§ 3º – O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

§ 4º – Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

§ 5º – Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. E ainda, lapiseira e/ou lápis borrachos.

§ 6º – É permitido ao candidato no momento de realização da prova portar caneta esferográfica na cor azul/preta e lápis grafite com borracha própria;

§ 7º – O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta resolução e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

§ 8º – Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

### Seção III DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º – Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados a partir das 14h:00min, do dia 19 de maio de 2019, na sala dos Conselhos, localizada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, e no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 9º – O prazo para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, deverão ser entregues nos dias 20 e 21 de maio de 2019 na Secretaria de Assistência Social em duas vias que serão devidamente protocolados, sendo divulgado o gabarito final no dia 22 de maio.

§ 1º – O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 2º – Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§ 3º – Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda, fora do prazo.

§ 4º – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

§ 5º – O resultado da prova de suficiência, será divulgado no dia 23 de maio de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município de Sumé.

## TÍTULO II

### Seção I

#### Do Período Eleitoral e da Eleição

Art. 10 – As eleições ocorrerão no dia 06 de outubro de 2019, das 08h:00min às 17h:00min, em locais previamente divulgado e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

I – Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de Sumé, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

II – A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis à sua realização.

### Seção II

#### DA CAMPANHA

Art. 11 – Os candidatos considerados aptos na prova de suficiência de que se trata o inciso III, art. 2º desta resolução, poderão efetuar sua campanha no período compreendido entre os dias 02 de setembro de 2019 a 03 de outubro de 2019.

Art. 12 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I – Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postural municipal ou a qualquer outra restrição de direitos;

III – Promoção de transporte de eleitores;

IV – Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor;

V – Distribuição de brindes de qualquer natureza.

Art. 13 – Ao candidato será permitido:

I – Realização de Campanha em rede sociais e demais meios de comunicação;

II – Confeção e distribuição de Santinhos e buttons;

III – Realização de campanha através de carro de som, faixas, banner e demais. Contudo, que não prejudique a higiene e estética urbana;

PARÁGRAFO ÚNICO – Com relação ao uso de carro de som fica estabelecido que a campanha poderá ser realizada no horário de 08h:00min as 12h:00min e das 14h:00 as 17h:00min.

IV – Participação em debates, entrevista e demais eventos relativos ao pleito.

Art. 14 – Aplicam-se ao presente pleito, os princípios e proibições previstas no § 3º, do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Lei 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo proibido aos candidatos a Conselho Tutelar, utilizar-se de qualquer expediente escuso ou desonesto para angariar votos, em aplicação análoga às proibições contidas aos candidatos a qualquer cargo eletivo definidos nas Leis supramencionadas.

### Seção III

#### DA VOTAÇÃO

Art. 15 – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Art. 16 – No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, número e foto do candidato.

Art. 17 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

Art. 18 – Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA em comum acordo com o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, e serão amplamente divulgados por meio de afixação de lista na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL, FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, DIVULGAÇÃO NAS RÁDIOS LOCAIS E EM CARROS DE SOM, até o dia 05 de outubro de 2019.

Art. 19 – Poderá votar no pleito, qualquer cidadão sumeense, a partir de 16 (dezesseis) anos que esteja no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 1º – No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto e título eleitoral. O eleitor que tiver seu título extraviado deverá dirigir-se aos locais de votação munido de documento de identificação com foto;

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato a Conselheiro Tutelar, sendo considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de 1 (um) escolhas;

§ 3º – No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

§ 4º – O horário de votação será das 08h às 17h, do dia 06 de outubro de 2019, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 5º – Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e MINISTÉRIO PÚBLICO local, devendo levar as mesmas para a sede do MINISTÉRIO PÚBLICO local, onde serão entregues aos membros do CMDCA e ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### Seção IV

#### DA APURAÇÃO

Art. 20 – A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO local.

§ 1º – Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

§ 2º – O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

§ 3º – Apenas os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### Seção V

#### DOS ELEITOS

Art. 21 – Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

§ 1º – Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato que obteve a maior nota no exame de suficiência. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

§ 2º – Os 05 (cinco) candidatos mais votados (considerados eleitos), serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para mandato de 04 (quatro) anos, com remuneração de 01 (um) salário mínimo do funcionalismo público municipal, conforme art. 14º e 19º da Lei Municipal nº 754/1999 e suas posteriores alterações, observando ainda as disposições contidas no Art. 22 e Art. 23, desta Resolução.

§ 3º Será considerado suplente os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação subsequente aos titulares;

§ 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### Seção VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

Art. 22 – Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Art. 23 - Participação e aprovação em curso de capacitação para a função de Conselheiro Tutelar oferecido pelo poder público municipal com devida fiscalização e acompanhamento do CMDCA;

I - Para a aprovação no curso de capacitação são requisitos mínimos: 75% de presença no período de realização do curso e realização de atividades avaliativas, caso seja necessária; e

II - A realização de curso de capacitação será em período anterior a posse dos conselheiros e será organizado pelo poder público municipal juntamente com o CMDCA.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza lei municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé/PB, 28 de fevereiro de 2019  
SHEYLLA DE KASSIA SILVA GALVÃO  
Presidente do CMDCA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 EDITAL Nº 02/2019**

O Prefeito Constitucional de Sumé, Estado da Paraíba, e a Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 5.716/2019 publicada no Boletim Oficial do Município no dia 15 de março de 2019, tornam pública o TERMO DE ADITIVO AO EDITAL Nº 01-2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019 com alteração das seguintes disposições:

Artigo 1º - Fica incluída no quadro de cargos do item 1.5, o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, o terá sua carga horária, escolaridade, requisitos e remuneração, discriminados na tabela abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS	PNE*	REQUISITOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico Clínico Geral	1	X	Diploma de graduação em Medicina e Registro no CRM	Plantão de 24 horas	R\$ 2.000,00
				Plantão de 24 horas Final de Semana	R\$ 2.200,00
				Sobre aviso	R\$ 1.000,00

Artigo 2º - Onde se lê no item 1.5 (quadro de vagas) que a carga horária do médico do PSF como "30 horas semanais", leia-se "40 horas semanais" A carga alterada a carga horária do cargo de médico do PSF de 30 horas semanais, constantes no quadro de vagas do item 1.5 para Fica incluída no quadro de cargos do item 1.5, o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, o terá sua carga horária, escolaridade, requisitos e remuneração, discriminados na tabela abaixo:

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no EDITAL Nº 01-2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019, não expressamente modificadas através do presente ADITIVO

Sumé/Pb, 02 de abril de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

COMISSÃO ORGANIZADORA DE REALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

RENATO MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão

JOSÉ ROMÉRIO SOARES BRITO

Membro da Comissão

ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE

Membro da Comissão

**IPAMS**

**PORTARIA nº 183/2019-PRESI**

Sumé (PB), 02 de abril de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso VII, e 30, inciso V, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo 247/2019-PMS, resolve

ANULAR a Portaria nº 3-PRESI, de 3 de novembro de 2009, que concedeu APOSENTADORIA à servidora FRANCISCA CAR-LEIRO VILAR, Professor, símbolo MAG-400, do Quadro Permanente do Poder Executivo, matrícula nº 10641, lotada na Secretaria da Educação, a contar de 1º de abril de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO  
Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 182/2019-PRESI**

Sumé (PB), 02 de abril de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso VII, e 30, inciso V, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo 248/2019-PMS, resolve ANULAR a Portaria nº 6-PRESI, de 5 de abril de 2013, que concedeu APOSENTADORIA à servidora MARIA JOSÉ ALVES, Auxiliar de Escrita, símbolo QSPE-2, do Quadro Suplementar do Poder Executivo, matrícula nº 306, lotada na Secretaria da Educação, a contar de 1º de abril de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO  
Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 186 -PRESI**

Sumé (PB), 2 de abril de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municipal nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 244/2019-IPAMS,

**C O N C E D E**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora LUCINA TAMAR DA SILVA LEITE, Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG.401.4.3., do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal - Poder Executivo - matrícula 179, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; o § 5º do art. 40, da Constituição Federal, no que se combinam com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com paridade salarial e fazendo jus a proventos integrais, a contar de 1º de abril de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO  
Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 185-PRESI**

Sumé (PB), 2 de abril de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, de acordo com os artigos 10, inciso II, e 30, inciso II da Lei nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 246/2019-IPAMS,

**C O N C E D E**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição ao servidor GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS, Pedreiro, símbolo QSPE-3, do Quadro Suplementar do Poder Executivo, matrícula 539, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; os artigos 107 e 358, da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013, e o art. 12, e o art. 12, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 961, de 18 de junho de 2009, com paridade salarial e proventos integrais, a contar de 1º de abril de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO  
Diretora-Presidente do IPAMS



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA